



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 002, de 09 de Janeiro de 2024.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO**

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. FABIO TEIXEIRA DE MATOS - PRESIDENTE**

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos Pares desta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº 002, de 09 de Janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem por finalidade buscar a autorização legislativa para instituição de gratificação ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, tendo em vista que ocorreu no Município a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos, através do Decreto Municipal nº 9.378, de 29 de Dezembro de 2023.

Destarte, encaminhamos o presente Projeto de Lei, na expectativa de que Vossas Excelências, possam discuti-lo e aprová-lo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação, que será concedida mensalmente, ao servidor efetivo que exerça a função de Agente de Contratação, que esteja em seu efetivo exercício, no âmbito da Administração na Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

§1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo terá as seguintes especificações:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	SIGLA	VALOR
Agente de Contratação	01	FGAC	R\$ 2.850,00

§2º A gratificação constante no parágrafo anterior será recebida concomitantemente com o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º O valor da gratificação instituída nos termos desta Lei, será corrigido, anualmente, pelo mesmo índice aplicado em revisão geral anual aos servidores públicos do Município.

Art. 3º O servidor beneficiado pela gratificação constante nesta Lei deverá desempenhar suas funções nos horários necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, concomitantemente com as atribuições do cargo efetivo.

Art. 4º Fica vedada a concessão desta gratificação ao servidor efetivo que exerça qualquer outra função gratificada.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 8457 / 2024

10 JAN. 2024 15:32

Funcionário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI Nº 002/2024 - “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 09 de Janeiro de 2024.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

“PROJETO DE LEI Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro para o projeto de lei 002/2024 que **“dispõe sobre a instituição de gratificação ao agente de contratação, na prefeitura municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo e dá outras providências”**, elevando as despesas totais de pessoal.

ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas totais com pessoal sobre as receitas correntes líquidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



1. Impacto Financeiro/Orçamentário

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os cálculos a seguir envolvem o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas - RCL com as Despesas Totais com pessoal – DTP, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, dos últimos três exercícios, a situação do exercício corrente, o impacto das alterações propostas na situação atual e a projeção da nova situação para dois exercícios futuros, conforme observamos nas tabelas a seguir:

a. Últimos três exercícios - Consolidado:

ANO	ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS		% IMPACTO
	RCL	DTP	
2020	R\$ 69.902.965,88	R\$ 34.012.323,55	48,66%
2021	R\$ 75.007.272,93	R\$ 34.376.487,44	45,83%
2022	R\$ 95.557.080,13	R\$ 45.033.112,63	46,64%

b. Análise Situação dos últimos 12 (doze) meses – Poder Executivo:

MES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/23	7.200.831,51	3.617.236,99	50,23%
fev/23	8.443.039,92	3.767.358,48	44,62%
mar/23	9.058.086,96	4.009.388,88	44,26%
abr/23	7.548.557,03	3.773.823,52	49,99%
mai/23	8.825.645,48	4.096.397,32	46,41%
jun/23	10.569.059,47	3.866.681,05	36,58%
jul/23	8.594.541,20	3.665.232,00	42,65%
ago/23	8.105.254,73	3.702.655,19	45,68%
set/23	10.383.836,20	3.762.765,13	36,24%
out/23	7.651.107,06	3.735.154,28	48,82%
nov/23	8.844.814,43	3.694.664,62	41,77%
dez/23	12.406.462,53	6.266.039,42	50,51%
RECEITA/DESPESA	R\$ 107.631.236,52	R\$ 47.957.396,88	44,56%
MEDIA MENSAL	R\$ 8.969.269,71	R\$ 3.996.449,74	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



c. Proposta PL 002/2024

Cargo	Valor aumento
Agente de Contratação (Função Gratificada)	R\$ 2.850,00
Encargos	R\$ 995,92
TOTAL	R\$ 3.845,92

d. Análise do possível impacto nas despesas com pessoal (já contabilizando a Revisão Geral Anual).

Considerando um aumento mensal (tabela c) no valor de **R\$ 3.845,92** (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) a partir do mês de janeiro de 2024 para o Poder Executivo conforme revisão prevista no **projeto de Lei 002/2024**;

Estima-se que a despesa mensal com pessoal do Poder Legislativo passe a ser no valor de **R\$ 4.154.158,97** (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro duzentos e nove mil, vinte e um reais e trinta e sete centavos), conforme abaixo:

MESES/ANO	RCL	DTP	% DTP	LIMITE DE ALERTA	LIMITE MÁXIMO
jan/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%	5,40	6,00
fev/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%		
mar/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%		
abr/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%		
mai/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%		
jun/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%		
jul/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%		
ago/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%		
set/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%		
out/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%		
nov/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%		
dez/24	8.969.269,71	4.154.158,97	46,32%		
RECEITA/DESPESA	R\$ 107.631.236,52	R\$ 49.849.907,64	46,32%	5,40%	6,00%

e. Projetando os dois exercícios seguintes - Consolidado (2025 e 2026):





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL	DTP	VARIAÇÃO(**)	IMPACTO
2024	R\$ 100.419.363,28	R\$ 49.306.530,20	4,50%	49,10%
2025	R\$ 104.446.179,75	R\$ 50.908.992,43	4,25%	48,74%

(**) Previsão Crescimento do IPCA para correção salarial

*Referencia: <https://br.advfn.com/economia/boletim-focus>

Mantida a posição atual e confirmada as expectativas de crescimento e comportamento da inflação previsto, teremos um biênio com os percentuais de impactos das despesas de pessoal sobre as receitas abaixo do limite alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de 54,00%.

Ressaltamos novamente que os cálculos apresentados são previsões, haja vista que os valores são estimados, podendo aumentar ou diminuir o índice encontrado, uma vez que não é possível prever a Arrecadação Total da Receita Corrente Líquida, tampouco os aumentadores das despesas com pessoal, tais como, 13º salário (que é pago no mês de aniversário do servidor), férias, Horas Extras, e algum evento extraordinário.

Ecoporanga, 10 de janeiro de 2024.


Fábio José Moreira Silva
Secretário Municipal de Finanças
Decreto 8.106/2021

